

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF 53.523.699/0001-30

ASSEMBLEIA GERAL / ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.523.699/0001-30 (“**Fundo**”), neste ato representado por **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**Administradora**”) e **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.511/0001-47, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**” e, quando em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), nos termos do item 10.3 do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), vem, por meio desta, convocar V. Sas. (“**Cotistas**”) para a assembleia geral / especial extraordinária de Cotistas (“**Assembleia**”), a ser realizada por meio de consulta formal, através de sistema eletrônico de votação até o dia 09 de junho de 2026, às 23h59 (horário de Brasília/DF), sendo que a formalização da apuração ocorrerá no dia 10 de junho de 2026.

1. MATÉRIAS OBJETO DA ASSEMBLEIA:

- a. Em linha com os fatos relevantes divulgados em [27 de março de 2026](#), [23 de abril de 2026](#) e [13 de maio de 2026](#) (“**Fatos Relevantes**”), adição às razões apresentadas pela Gestora, dispostas no [Anexo I](#) à presente Consulta Formal (“**Razões**”), os Prestadores de Serviços Essenciais identificaram a ocorrência de Evento de Avaliação (“**Evento de Avaliação em Curso**”). À luz de Evento de Avaliação em Curso, e considerando as informações, documentos e elementos disponíveis até o momento da divulgação desta Consulta Formal, os Prestadores de Serviços Essenciais julgam conveniente e no melhor interesse do Fundo/Classe I e dos Cotistas submeter à deliberação dos Cotistas as seguintes matérias (“**Ordem do Dia**”):
- (i) aprovar a concessão de *waiver* temporário, até deliberação em sede de nova Assembleia de Cotistas, para que (1) qualquer Evento de Avaliação em Curso não seja convertido em Evento de Liquidação; e (2) a Gestora, em nome do Fundo/Classe I, não declare nenhuma hipótese de Resolução Total da Cessão ou hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão conforme previstas no “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 12 de março de 2024, entre a **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“**Cedente**”), o Fundo, representado por sua Gestora, a **INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.161.326/0001-70 (“**Fiadora**”), e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Administradora (“**Contrato de Cessão**”);
 - (ii) aprovar, até deliberação em sede de nova Assembleia de Cotistas, tendo em vista o quanto disposto nos Fatos Relevantes e nas Razões, a manutenção em Disponibilidades, na contabilidade do Fundo/Classe I, do provisionamento dos valores referentes a potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, necessárias à preservação dos interesses do Fundo/Classe I e dos Cotistas, o que inclui, mas não se limita a, valores necessários à manutenção do Fundo/Classe I, à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira e à adoção de quaisquer medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas e/ou arbitrais (e.g., honorários advocatícios, custas, despesas e encargos processuais);
 - (iii) aprovar a convocação de nova Assembleia de Cotistas, a ser convocada até 24 de junho de 2026, na qual os Cotistas serão chamados para deliberar sobre (1) a conversão, ou não, de Evento de Avaliação em Curso, ou de quaisquer outros Eventos de Avaliação que eventualmente venham a ser incorridos até a convocação da nova Assembleia de Cotistas, em Evento de Liquidação; (2) caso aplicável, a declaração, ou não, de eventuais hipóteses de Resolução Total da Cessão ou hipóteses de Resolução Parcial Compulsória da Cessão do Contrato de Cessão que eventualmente venham a ser incorridas até a convocação da nova Assembleia de Cotistas; e (3) as demais matérias que se mostrem necessárias à preservação dos interesses do Fundo/Classe I e dos Cotistas, conforme apuração dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou em razão de fatos, documentos, informações ou circunstâncias supervenientes; e
 - (iv) autorizar o Fundo/Classe I, representado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos, contratos, aditamentos, termos, recibos, notificações, comunicações e demais instrumentos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a adoção de

quaisquer medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas e/ou arbitrais para cobrança ou preservação de direitos que se mostrem necessárias à proteção dos interesses do Fundo/Classe I e dos Cotistas.

As deliberações objeto da presente Ordem do Dia não prejudicam, limitam ou vinculam a análise futura pelos Prestadores de Serviços Essenciais de novos fatos, documentos, informações, eventos, circunstâncias, comunicações, notificações, pareceres, laudos, relatórios ou decisões que venham a ser obtidos ou verificados após o momento da divulgação desta Consulta Formal, podendo tais elementos justificar, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais e observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável, a convocação de nova Assembleia de Cotistas ou a adoção de quaisquer medidas no melhor interesse do Fundo/Classe I e dos Cotistas.

As matérias constantes da presente Ordem do Dia constituem um único negócio jurídico, de natureza indivisível e interdependente, sendo submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível, de modo que não será admitida a aprovação parcial ou destacada de quaisquer de suas matérias.

Dessa forma, a deliberação deverá ser considerada como um todo único (“*all-or-nothing*”), sendo que sua aprovação dependerá da concordância integral com todas as matérias submetidas, e sua eventual rejeição implicará a rejeição da totalidade da Ordem do Dia, sem produção de quaisquer efeitos isolados.

Para todos os fins, fica estabelecido que as matérias objeto da presente Consulta Formal não poderão ser desmembradas, fracionadas ou votadas separadamente, devendo ser analisadas e deliberadas de forma conjunta, como um único bloco.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

Quórum: Esclarece-se que as matérias previstas acima serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, (i) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo ao Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe I no que se refere às matérias em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Assembleia, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses enquanto permanecer o conflito.

Manifestação: A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas encaminhados à Administradora.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a, procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

Prazo e apuração: A presente Assembleia deverá ser respondida até às 23:59h (horário de Brasília/DF) do dia 09 de junho de 2026, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 10 de junho de 2026 e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. O termo de apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada, em caso de recebimento da manifestação da totalidade dos Cotistas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir: e-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

vinicius.rocha@bancodaycoval.co



vtor.sobral@bancodaycoval.com.



BANCO DAYCOVAL S.A.

matheus.cardoso@siaafinance.co

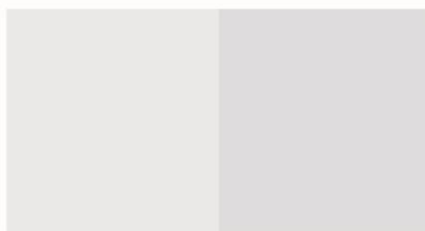


leonardo@siaafinance.com.br



SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005. Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.



ANEXO I

RAZÕES ECONÔMICAS DA GESTORA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CLASSE I DE COTAS

1. Finalidade deste documento

A SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, apresenta aos cotistas da Classe I as razões econômicas que fundamentam a proposta de reconhecimento do Evento de Avaliação, com postergação da deliberação sobre eventual liquidação do Fundo para nova Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada em prazo determinado, após a obtenção de informações adicionais sobre a situação da carteira, dos Direitos Creditórios Cedidos e da Cedente. Esta proposta é apresentada sem prejuízo da adoção das medidas de preservação patrimonial, acompanhamento da carteira e convocação de nova assembleia geral de cotistas em prazo determinado.

Importa esclarecer que o presente documento não tem por finalidade esgotar a análise jurídica, regulatória ou contratual da situação envolvendo a Cedente Electra Comercializadora de Energia S.A. (“**Electra**” ou “**Cedente**”), tampouco importa renúncia, novação, quitação, transação ou limitação de quaisquer direitos do Fundo. Seu objetivo é apresentar, sob a perspectiva do dever fiduciário da Gestora, os fundamentos que recomendam a adoção de uma solução intermediária: reconhecer o cenário de avaliação, preservar os recursos do Fundo, manter diligências em curso e evitar, neste momento, uma liquidação antecipada que possa produzir efeitos econômicos potencialmente desfavoráveis aos cotistas.

2. Contexto econômico e regulatório relevante

A Gestora vem acompanhando, de forma contínua, a evolução dos fatos que envolvem a crise do Setor Elétrico e, com mais afinco, a crise da Electra, especialmente em razão de fatos relacionados à sua posição perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, à restrição de liquidez informada pela própria Cedente e à existência de tutela cautelar na esfera do Judiciário.

Nesse contexto, a Gestora encaminhou notificações sucessivas à Electra e à Intrepid, esta última na condição de controladora e principal garantidora no Contrato de Cessão, solicitando informações completas, atualizadas e documentadas sobre, entre outros pontos, a situação dos Contratos de Energia que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos, os registros perante a CCEE, eventuais ajustes a zero, cancelamentos ou substituições de notas fiscais, pagamentos pendentes, renegociações, repactuações e demais fatos capazes de afetar a carteira do Fundo.

As respostas apresentadas pela Cedente, embora formalmente encaminhadas, não foram suficientes para eliminar todos os pontos de atenção já mapeados pela Gestora, especialmente aqueles relacionados à comprovação do lastro operacional, à regularidade dos registros perante a CCEE, à emissão e eventual cancelamento de notas fiscais, à confirmação dos pagamentos e à preservação econômica dos Contratos de Energia cedidos ao Fundo. Em outras palavras, permanecem pendentes informações essenciais para que a Gestora possa avaliar, com segurança, quais contratos permanecem íntegros, quais foram afetados por ajustes perante a CCEE, quais foram ou poderão ser objeto de cancelamento de notas fiscais, quais tiveram entrega de energia, quais permanecem com perspectiva de pagamento e quais sofreram alteração, renegociação, suspensão ou qualquer outro evento capaz de afetar seu valor econômico.

Destaca-se, nesse cenário, que a Gestora possui elementos suficientes para reconhecer a existência de Evento de Avaliação e submeter a matéria aos cotistas. Contudo, para uma deliberação definitiva sobre eventual liquidação, que trata de medida de maior potencial impacto econômico, entende ser necessário concluir a consolidação de informações complementares sobre a extensão efetiva dos impactos em cada contrato, nota fiscal, registro e fluxo financeiro da carteira.

Além disso, no acompanhamento ativo da carteira, a Gestora identificou a existência de contratos com vencimento nos dias 11 e 12/05/2026 que apresentam atraso no pagamento até a presente data, assim como contratos sem nota fiscal emitida e indícios de cancelamento de notas fiscais vinculadas a Direitos Creditórios Cedidos, formando-se um quadro que exige a consolidação de informações complementares sobre a situação real da carteira. Esses elementos indicam a necessidade de atuação prudencial visando à preservação dos recursos disponíveis e submissão da matéria aos cotistas.

Em relação à contabilização do mês de abril, a relação final dos contratos da Electra efetivados pela CCEE constará do *Relatório CTO006 - Ajuste dos Montantes Modulados de Contrato*, cuja data de disponibilização aos agentes será

26/05/2026, conforme cronograma da Câmara de Comercialização. Esse relatório foi solicitado pela Gestora à Electra mediante notificação, e espera-se que seja encaminhado disponibilizado juntamente com o restante dos documentos e das informações solicitados.

Deve ser destacado que, no plano regulatório-setorial, a Diretoria da CCEE deliberou pela submissão da Electra ao regime de operação balanceada, com impedimento de novos registros livres de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, bem como condicionamento de novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica à prévia verificação de balanço energético.

Adicionalmente, em resposta a chamado aberto pela Gestora para esclarecimento dos efeitos da decisão judicial proferida em 08 de maio de 2026, a CCEE informou que os ajustes realizados via Mecanismo de Ajuste de Contabilização – MAC na contabilização de março de 2026 serão revertidos na contabilização subsequente, relativa ao mês de abril de 2026, inclusive com repercussões para fins de apuração de penalidades de energia e cálculo de desconto na TUST/TUSD.

Esses elementos demonstram que a situação da Electra não se limita a um atraso pontual ou a uma divergência operacional ordinária. Trata-se de cenário de restrição regulatória, pressão financeira relevante, incerteza quanto à regularidade dos registros e necessidade de cuidadosa avaliação da capacidade da Cedente de manter, faturar e cumprir regularmente os contratos que originam os Direitos Creditórios Cedidos.

3. Configuração de cenário econômico de avaliação

A Gestora entende que os fatos descritos configuram cenário econômico compatível com a instauração de Evento de Avaliação, nos termos do item 17.2(l) do Anexo Classe I do Regulamento, que contempla o *descumprimento pelos Cedentes, de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelo respectivo Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento.*

No caso concreto, em atenção às obrigações da Cedente e da Fiadora previstas no Contrato de Cessão, a Gestora encaminhou notificações formais à Electra e à Intrepid solicitando informações completas, atualizadas, consistentes e documentadas sobre a situação dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Contratos de Energia, dos registros perante a CCEE, dos pagamentos, das notas fiscais, de eventuais cancelamentos, renegociações, repactuações e da posição patrimonial e financeira da Fiadora.

As informações solicitadas eram necessárias para que a Gestora pudesse verificar a higidez da carteira, a preservação do lastro contratual, a regularidade dos registros, a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos e a efetividade das garantias prestadas no âmbito da operação.

Apesar da oportunidade concedida para saneamento e complementação das informações, as respostas apresentadas pela Electra e pela Intrepid permaneceram parciais, insuficientes ou inconclusivas em aspectos centrais para a avaliação da carteira e para a preservação dos interesses do Fundo e dos cotistas.

A insuficiência das informações prestadas não constitui mera divergência formal ou documental. No atual contexto, marcado por restrição de liquidez da Cedente, operação balanceada perante a CCEE, potenciais ajustes de registros, indícios de cancelamento de notas fiscais, pagamentos não confirmados e incertezas sobre a suficiência patrimonial da Fiadora, a falta de informações completas impede a Gestora de aferir, com a segurança necessária, a extensão dos riscos incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos.

Adicionalmente, a Gestora entende que os fatos descritos configuram a hipótese de Evento de Avaliação com fulcro no item 17.2(o) do Anexo Classe I do Regulamento, que contempla *hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Cedentes.*

Isso porque a autorização para comercialização de energia elétrica pressupõe, como faculdade essencial ao regular exercício da atividade da comercializadora, a possibilidade de registrar contratos e operações no ambiente da CCEE. A partir do momento em que a Electra passa a estar impedida de realizar novos registros livres no SCL, ficando condicionada à operação balanceada e à prévia verificação de balanço energético, há *limitação materialmente relevante ao exercício ordinário de sua atividade de comercialização.*

Ainda que não se trate de cassação formal da autorização setorial da Cedente, a medida produz *efeito funcionalmente semelhante a uma restrição parcial da autorização para comercializar*, na medida em que limita uma das principais faculdades inerentes ao exercício regular dessa atividade.

Sob a perspectiva econômica do Fundo, essa restrição é especialmente relevante porque os Direitos Creditórios Cedidos decorrem justamente de Contratos de Energia cuja higidez depende da regularidade da atividade de comercialização, do registro das operações, do faturamento, da contabilização e da liquidação no ambiente setorial.

Além disso, a informação de que créditos registrados na contabilização de março de 2026 serão revertidos em débitos na contabilização de abril de 2026 reforça a existência de efeito econômico concreto ainda em evolução. A exposição originalmente relacionada à competência de março não foi simplesmente neutralizada; ela produzirá efeitos na contabilização subsequente, em contexto no qual a Electra já se encontra em operação balanceada e sob restrição de liquidez.

A combinação desses fatores, que envolvem (i) operação balanceada, (ii) reversão de ajustes na contabilização subsequente, (iii) insuficiência de garantias, (iv) incerteza sobre registros, cancelamentos ou não emissão de notas fiscais, (v) pagamentos não confirmados e (vi) ausência de informações completas da Cedente, recomenda a submissão da situação aos cotistas, nos termos do regime de Evento de Avaliação previsto no Regulamento.

A Gestora entende, portanto, que a situação configura Evento de Avaliação, na forma do Regulamento, ensejando a convocação de Assembleia.

4. Razões para postergar a deliberação sobre eventual liquidação do Fundo

Embora o cenário descrito justifique o reconhecimento do Evento de Avaliação e a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora entende que ainda não há, neste momento, informações suficientes para que os cotistas deliberem sobre eventual liquidação do Fundo.

A proposta ora submetida, portanto, não consiste em afastar a gravidade dos fatos identificados, nem em deliberar definitivamente pela continuidade do Fundo em qualquer cenário. O que se propõe é a **postergação da deliberação sobre eventual liquidação, por prazo determinado, a fim de permitir a consolidação das informações necessárias à correta avaliação da carteira, dos Direitos Creditórios Cedidos e da situação da Cedente.**

Essa conclusão decorre, em síntese, das seguintes razões.

Em primeiro lugar, ainda há informações essenciais pendentes. A Gestora já identificou, segregou e passou a monitorar os principais vetores de risco incidentes sobre a carteira, especialmente aqueles relacionados à regularidade dos registros perante a CCEE, à emissão ou cancelamento de notas fiscais, à adimplência dos devedores e à capacidade operacional da Cedente. Contudo, determinadas informações permanecem sob posse da Cedente, da CCEE ou de terceiros e, portanto, a deliberação imediata sobre eventual liquidação, sem esse quadro informacional completo, poderia conduzir os cotistas a uma decisão de caráter irreversível ou de difícil reversão econômica, sem que os cotistas disponham da visão mais completa possível sobre os fluxos ainda preserváveis, os contratos recuperáveis e as medidas de maximização de valor disponíveis.

Em segundo lugar, ainda existem contratos e fluxos potencialmente preservados. A Gestora não pode descartar, neste momento, a existência de contratos capazes de continuar gerando recebimentos ao Fundo, especialmente aqueles que não tenham sido diretamente afetados pelos eventos ora em apuração. A deliberação prematura sobre a liquidação poderia reduzir a capacidade de preservação e gestão desses ativos, afetar fluxos ainda recuperáveis e antecipar uma decisão de efeitos relevantes antes da confirmação da extensão efetiva dos impactos sobre a carteira.

Em terceiro lugar, a deliberação imediata sobre a liquidação pode gerar destruição de valor. Em um cenário de crise ainda em evolução, decidir sobre a liquidação do Fundo sem a consolidação de informações mínimas pode levar à adoção de medidas contratuais, operacionais e judiciais precipitadas, com efeitos econômicos incertos e potencialmente inferiores àqueles que poderiam ser obtidos mediante preservação temporária da estrutura, monitoramento da carteira e nova deliberação posterior, já com dados mais completos.

Em quarto lugar, há riscos jurídicos e econômicos associados à decretação imediata de vencimento antecipado, recompra compulsória, resolução parcial ou medidas equivalentes. A Gestora entende que tais medidas devem ser avaliadas com cautela, pois podem impactar a estratégia de recuperação dos créditos, inclusive em eventual cenário de recuperação judicial da Cedente. A postergação temporária dessas medidas não representa liberalidade em favor da

Electra, mas estratégia de preservação dos interesses do Fundo, sujeita à autorização dos cotistas e à reavaliação em prazo determinado.

Em quinto lugar, a preservação temporária do Fundo permite manter recursos provisionados para defesa da carteira.

A manutenção de recursos disponíveis é necessária para custeio de despesas ordinárias e extraordinárias, honorários, custas, assessorias técnicas, medidas judiciais, regulatórias e contratuais que venham a ser necessárias à defesa dos interesses do Fundo e à maximização da recuperação dos Direitos Creditórios.

Por essas razões, a Gestora entende que não é recomendável submeter, neste momento, deliberação definitiva sobre eventual liquidação do Fundo. A medida mais adequada é reconhecer o Evento de Avaliação, preservar os recursos disponíveis, concluir as diligências já em curso e submeter novamente a matéria aos cotistas em prazo certo, com base na consolidação das informações complementares sobre a real extensão dos impactos econômicos, contratuais e regulatórios sobre a carteira do Fundo.

5. Medida proposta pela Gestora

Diante desse cenário, a Gestora propõe que os cotistas deliberem pela postergação da deliberação sobre eventual liquidação do Fundo, aprovando, em contrapartida, um plano de atuação prudencial e temporário voltado à preservação dos interesses dos cotistas, à manutenção dos recursos necessários à defesa da carteira e à obtenção de informações adicionais sobre a real extensão dos impactos econômicos, contratuais e regulatórios sobre os Direitos Creditórios Cedidos.

Esse plano compreende:

- a) a consolidação do Evento de Avaliação fundamentado nos itens 17.2(l) e 17.2(o) do Anexo Classe I do Regulamento;
- b) a postergação da deliberação sobre eventual liquidação do Fundo para nova Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada em prazo determinado;
- c) a manutenção/provisionamento dos recursos necessários à preservação do Fundo, ao pagamento de despesas e à adoção de medidas de defesa dos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) a autorização específica para que a Gestora não decrete, neste momento, vencimento antecipado, recompra compulsória, resolução parcial ou medida de natureza equivalente, até nova deliberação dos cotistas ou até a ocorrência de fato superveniente que imponha, a critério fundamentado da Gestora, medida diversa;
- e) a continuidade das diligências perante a Electra, a Intrepid, a CCEE, os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e demais agentes relevantes;
- f) a apuração da situação dos contratos, registros, faturamento, notas fiscais, pagamentos, cancelamentos, renegociações e impactos da contabilização de abril de 2026; e
- g) a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada até 24 de junho de 2026, ou antes disso caso sobrevenha fato relevante, para reavaliar a situação e deliberar, com base em informações atualizadas, sobre eventual liquidação do Fundo ou adoção de medidas adicionais.

6. Ressalvas finais

A postergação da deliberação sobre eventual liquidação não decorre de ausência de controle sobre a situação, mas precisamente do exercício ativo, prudente e informado do dever fiduciário da Gestora, que busca evitar a adoção prematura de medida extrema antes da consolidação dos dados necessários à maximização da recuperação econômica da carteira.

A aprovação da proposta ora apresentada não implicará renúncia, transação, novação, quitação, reconhecimento de regularidade da conduta da Cedente, autorização de devolução de valores à Electra ou limitação ao exercício de quaisquer direitos do Fundo.

Também não impedirá a Gestora de adotar medidas urgentes, judiciais, extrajudiciais, regulatórias ou contratuais, caso sobrevenham novos fatos que, a seu critério fundamentado e no melhor interesse dos cotistas, imponham atuação imediata.

A Gestora entende que a solução proposta equilibra, neste momento, os deveres de diligência, transparência e preservação patrimonial. Reconhece-se o cenário de Evento de Avaliação, preservam-se os recursos disponíveis, evita-se liquidação precipitada e assegura-se aos cotistas nova oportunidade de deliberação em prazo determinado, após a consolidação de informações essenciais sobre a real extensão dos impactos econômicos sobre a carteira do Fundo.

matheus.cardoso@siqafinance.co

D4Sign
MATHEUS FILIPE POLETTI
CARDOSO
05456356910
Assinado

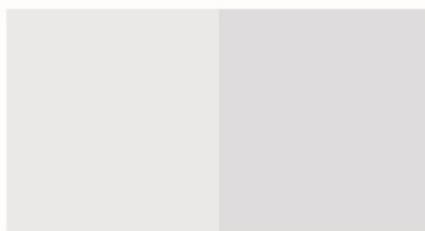
Curitiba, 22 de maio de 2026.

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Leonardo Ritzmann Loures

leonardo@siqafinance.com.br

D4Sign
LEONARDO RITZMANN
LOURES
03016768950
Assinado

D



Edital de Convocação Evento de Avaliação - FIDC Siga Energia Portfólio - 22 05 docx pdf

Código do documento 163ad491-fadb-4c9f-a17a-8fa2331ea9c2



Assinaturas



MATHEUS FILIPE POLETTI CARDOSO:05456356910

Certificado Digital

matheus.cardoso@sigafinance.com.br

Assinou



LEONARDO RITZMANN LOURES:03016768950

Certificado Digital

leonardo@sigafinance.com.br

Assinou



VINICIUS DANIEL PAGLIACI DA ROCHA:32765963851

Certificado Digital

vinicius.rocha@bancodaycoval.com.br

Assinou



VITOR DOMINGUES SOBRAL:43376331898

Certificado Digital

vitor.sobral@bancodaycoval.com.br

Assinou

Eventos do documento

22 May 2026, 19:30:48

Documento 163ad491-fadb-4c9f-a17a-8fa2331ea9c2 **criado** por PEDRO FERREIRA GOMEZ AGUILA (1b185f18-73f3-4665-bd3b-bf1eafa3565a). Email:pedro.ferreira@silveiro.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-22T19:30:48-03:00

22 May 2026, 19:33:19

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO FERREIRA GOMEZ AGUILA (1b185f18-73f3-4665-bd3b-bf1eafa3565a). Email: pedro.ferreira@silveiro.com.br. - DATE_ATOM: 2026-05-22T19:33:19-03:00

22 May 2026, 19:46:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITOR DOMINGUES SOBRAL:43376331898 **Assinou**
Email: vitor.sobral@bancodaycoval.com.br. IP: 187.32.103.115 (187-032-103-115.static.ctbctelecom.com.br porta: 53594). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SyngularID Multipla,CN=VITOR DOMINGUES SOBRAL:43376331898. - DATE_ATOM: 2026-05-22T19:46:26-03:00

22 May 2026, 19:57:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS DANIEL PAGLIACI DA ROCHA:32765963851
Assinou Email: vinicius.rocha@bancodaycoval.com.br. IP: 177.69.130.209

(177-069-130-209.static.ctbctelecom.com.br porta: 54354). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,CN=VINICIUS DANIEL PAGLIACI DA ROCHA:32765963851. - DATE_ATOM: 2026-05-22T19:57:55-03:00

22 May 2026, 20:24:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LEONARDO RITZMANN LOURES:03016768950

Assinou Email: leonardo@sigafinance.com.br. IP: 177.51.202.196 (196.202.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 26438). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC VALID RFB v5,CN=LEONARDO RITZMANN LOURES:03016768950. - DATE_ATOM: 2026-05-22T20:24:45-03:00

22 May 2026, 20:27:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS FILIPE POLETTI CARDOSO:05456356910

Assinou Email: matheus.cardoso@sigafinance.com.br. IP: 191.177.173.177 (bfb1adb1.virtua.com.br porta: 3678). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=MATHEUS FILIPE POLETTI CARDOSO:05456356910. - DATE_ATOM: 2026-05-22T20:27:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5536cbc921bfad9ff25c3720c44f0f135c1932b9b0d48b6b1d0c8a865abd3743

(SHA512):5abe6f597025afe1310105033f15a77758328778c9cae2f448ee6e8b47217bfeeca17de10e2fd8d89448dd71aa986f850e4ebc0fdb94d9607f2b8d507aec64b2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.